



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO Assinado de forma digital
FELIX DOS por MARCELO MAGNO
SANTOS:03718503719 FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 09/02/23

Ass. *laureta*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

“INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUANTO AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil – OSC's;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Arraial do Cabo/RJ, mediante Termo de Colaboração, Acordo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º- Compete à Comissão de Monitoramento:

I – Monitorar e avaliar e execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II- Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

III- Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 3 (três) servidores, sendo no mínimo, 01 (um) membro detentor de cargo efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 5º- A comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por:

I – Presidente;

II- Secretário;

III- Membro.

Art. 6º- Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão gratificados por sessão realizada, fixado o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo – Lei Complementar 01/2017 para cada sessão, não podendo ultrapassar o correspondente a 04 (quatro) sessões por mês, sem prejuízo da realização de reuniões, sem a percepção da gratificação.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, razão pela qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, férias, 13º salário e afins.

Art. 7º- As reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação se darão após convocação pelo presidente sempre que houver necessidade.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Fica revogado o Decreto nº.2.494 de 24 de agosto de 2017.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 09 de fevereiro de 2023.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719